PETROBRAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO E PAGAMENTO DE PLR NO SISTEMA PETROBRAS

Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes
Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Antônio Sérgio Oliveira Santana, a Federação Única dos Petroleiros – FUP e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 1ª - Definição de Indicadores:
Os indicadores serão definidos considerando as seguintes premissas fundamentais, as quais permitem o acompanhamento dos indicadores pelos empregados:
a) devem pertencer ao mapa estratégico corporativo;
b) devem ser divulgáveis ao público externo à Companhia;
c) devem representar as dimensões operacional, de meio ambiente e custo;
d) devem ser de fácil comunicação e mensuração para acompanhamento dos empregados;
e) devem ser poucos, entre 5 e 8 indicadores.

Parágrafo 1º - Considerando as premissas acima, foram selecionados os indicadores abaixo para compor a metodologia da PLR:

MINUTA

Indicadores	Unidades
Volume Total de Petróleo e Derivados Vazados	M3 (LMA)
Custo Unitário de Extração sem Participação Governamental - Brasil	R$/boe
Produção de Óleo e LGN- Brasil	bbl/dia
Carga Fresca Processada - Brasil	bbl/dia
Eficiência das Operações com Navio (EON-TA)	%
Atendimento à Programação de Entrega de Gás Natural - AP-GN	%

Parágrafo 2º - A discussão sobre indicadores será coordenada pela Estratégia da companhia e validada pelas Áreas de Negócio em todas as etapas. Os Indicadores serão acompanhados pelo Desempenho Empresarial por meio do RDE, com ação de correção junto às áreas envolvidas.

Cláusula 2ª - Metas dos Indicadores

As metas dos indicadores são definidas pela Diretoria Executiva da companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração quando da revisão do Plano de Negócios e Gestão – PNG, que acontece anualmente.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas de cada ano e os parâmetros para sua realização serão imediatamente apresentadas para a FUP e sindicatos. Os resultados do ano, a aplicação da metodologia e da forma de distribuição também serão apresentados e tratados com a FUP e Sindicatos.

Parágrafo 2º - Por tratar-se de Limite Máximo Aceitável (LMA), o resultado da avaliação da meta do Volume Total de Petróleo e Derivados Vazado não poderá ultrapassar a 100%.

Parágrafo 3º - Caso a FUP e Sindicatos levem ao conhecimento da companhia, formalmente, problema em equipamento ou procedimento dentro de uma unidade, a Petrobras se compromete a verificar, avaliar e informar sobre a medida adotada. Caso haja vazamento decorrente de fato diretamente relacionado a não atuação da companhia, este não será contabilizado no indicador Volume Total de Petróleo e Derivados Vazado para fins de PLR.

MINUTA

Cláusula 3ª - Critérios para definição do montante
O atingimento das metas do conjunto de indicadores levará a percentual de cumprimento global de metas (média simples).

Parágrafo 1º - Com a premissa de que o acompanhamento dos empregados é de fundamental importância para o processo, será utilizado, na base de cálculo, o Lucro Líquido do Sistema Petrobras (LL), que é divulgado pela empresa e de amplo conhecimento.

Parágrafo 2º - O percentual de cumprimento de metas, considerando também a superação dessas, corresponderá a um percentual no Lucro Liquido do Sistema Petrobras, que varia de 4,5% a 7,25%.

% cumprimento global de metas	% de LL do Sistema Petrobras
X >= 120%	7,2500
110%<=x<120%	6,7500
100%<=x<110%	6,2500
99%<=x<100%	6,1875
98%<=x<99%	6,1250
97%<=x<98%	6,0625
96%<=x<97%	6,0000
95%<=x<96%	5,9375
90%<=x<95%	5,5000
80%<=x<90%	4,5000

Parágrafo 3º - O montante de que trata a proposta não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

Parágrafo 4º - O valor a ser pago individualmente de PLR, caso a empresa não tenha Lucro e todas as metas sejam alcançadas, será de metade da remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior.

MINUTA

Parágrafo 5º - A relação entre o maior e o menor valor pago de PLR será 2,5 vezes.

Cláusula 4ª - Forma de distribuição

Será mantida a forma de distribuição que vem sendo praticada pela companhia ao longo dos anos, ou seja, um valor de piso até determinado nível da tabela salarial, hoje o nível 457A (tabela de nível médio), a partir do qual se estabelece um gradiente até o final da tabela remuneratória da companhia.

Parágrafo único - Após aplicação da metodologia, o valor individualmente pago observará o limite máximo de 4,0 remunerações ou o piso, o que for maior.

Cláusula 5ª - Critério para adiantamento de PLR

O valor do piso terá como base os resultados dos três primeiros trimestres do ano comparativamente aos resultados dos três primeiros trimestres do ano anterior, os efetivos de setembro do ano anterior e do ano das empresas do Sistema Petrobras que utilizam os mesmos parâmetros para pagamento da PLR, bem como o piso da PLR do ano anterior, vezes 40% (quarenta por cento), conforme fórmula a seguir:

Fórmula:

$$\text{Piso} = \frac{(\text{LL 3 1º TRIM ano})}{\text{LL 3 1º TRIM ano anterior}} \times \text{PISO PLR ano anterior} \times \frac{(\text{EFETIVO set ano anterior})}{\text{EFETIVO set ano}} \times 0{,}40$$

Parágrafo 1º - O pagamento do adiantamento será pago de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo 2º - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.

Cláusula 6ª - Processo de divulgação

O processo de divulgação contará com um painel de indicadores, que ficará disponível para todos os empregados no Portal Petrobras, com acompanhamento trimestral dos resultados de cada indicador e o impacto em relação à meta anual.

Parágrafo 1º - A companhia disponibilizará também uma cartilha com a metodologia acordada.

Parágrafo 2º - A FUP e sindicatos deverão manter em suas páginas o mesmo material derivado de Acordo Coletivo específico.

MINUTA

Cláusula 7ª - Acordo Coletivo
A participação nos lucros ou resultados com todas as regras estabelecidas acima, serão praticadas mediante assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de PLR, com vigência de cinco anos a partir da sua assinatura, com avaliação a cada dois anos.

Cláusula 8ª - Vigência
O presente Instrumento vigorará a partir de 31 de março de 2014 até 30 de março de 2019.

Rio de Janeiro, de 2014.

_____
p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

_____
P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

MINUTA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

MINUTA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.52790408-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

MINUTA

_____

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

_____

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

_____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO,DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

MINUTA

_____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

_____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

_____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

MINUTA

PETROBRAS

_____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

MINUTA